



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a Política Estadual de Cibersegurança da Administração Pública do Estado de Santa Catarina e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Cibersegurança da Administração Pública, com o objetivo de estabelecer normas e diretrizes para prevenção, detecção, resposta e recuperação diante de incidentes cibernéticos que envolvam os sistemas, dados e serviços públicos estaduais.

Art. 2º Fica criado o Centro de Resposta a Incidentes Cibernéticos do Estado de Santa Catarina (CRIC-SC), vinculado à Secretaria de Estado da Administração ou à pasta responsável pela gestão de tecnologia da informação.

**§1º** O CRIC-SC terá como atribuições principais:

I – Monitorar, prevenir e responder a incidentes de segurança cibernética nos órgãos e entidades da administração pública estadual;

II – Emitir alertas, protocolos e recomendações de segurança digital;

III – Coordenar planos de contingência e resposta a ataques cibernéticos;

IV – Promover a integração com centros congêneres nacionais e internacionais;

V – Apoiar tecnicamente os municípios catarinenses.

Art. 3º Todos os órgãos da administração pública direta, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista do Estado de Santa Catarina deverão instituir e manter atualizado seu Plano de Cibersegurança Institucional.

**§1º** O plano deverá conter no mínimo:

I – Avaliação de riscos;

II – Políticas de controle de acesso e autenticação;

III – Plano de continuidade de serviços;

IV – Plano de resposta e mitigação de incidentes;

V – Política de backup e proteção de dados.

Art. 4º Fica instituído o Programa Estadual de Capacitação em Cibersegurança, com foco na formação continuada de servidores públicos e gestores de tecnologia.

**Parágrafo único.** O programa poderá ser executado em parceria com instituições de ensino superior, entidades do setor privado e organizações

da sociedade civil.

Art. 5º O Poder Executivo poderá celebrar convênios com universidades, empresas e demais instituições especializadas para o desenvolvimento de soluções em cibersegurança e inovação tecnológica.

Art. 6º Os órgãos públicos que descumprirem os dispositivos desta lei estarão sujeitos à responsabilização administrativa, nos termos da legislação vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Deputado THIAGO MORASTONI

## JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição legislativa tem por finalidade estabelecer diretrizes e mecanismos de governança para a cibersegurança na administração pública direta e indireta do Estado de Santa Catarina, promovendo a proteção de sistemas, dados e serviços públicos frente ao crescimento alarmante de ameaças cibernéticas.

A pauta da cibersegurança ganhou centralidade no cenário nacional. O Senado Federal, por meio do Requerimento nº 5/2025, instaurou ciclo de audiências destinado a avaliar a Política Nacional de Cibersegurança (PNCiber), instituída pelo Decreto nº 11.856/2023. Paralelamente, tramita na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 813/2025, que propõe a criação de Centros Municipais de Operações de Segurança Cibernética e estabelece protocolos mínimos para prevenção, detecção e resposta a ataques digitais no setor público.

O **Relatório Anual da Polícia Federal (2024)** evidenciou um aumento de 38% nos crimes cibernéticos em território nacional, afetando particularmente prefeituras, escolas e secretarias estaduais, com impactos concretos sobre a continuidade dos serviços públicos, a segurança dos dados e a confiança da população.

No âmbito estadual, **Santa Catarina ainda carece de legislação específica** sobre segurança cibernética. Atualmente, a estrutura de proteção da informação nos órgãos do Poder Executivo é descentralizada e não padronizada, o que compromete a capacidade de prevenção e resposta coordenada a incidentes digitais. Também não há, até o momento, a criação formal de um Centro de Resposta a Incidentes Cibernéticos (CSIRT) estadual, tampouco normas obrigatórias de gestão de riscos cibernéticos.

Diante desse cenário, propõe-se uma legislação estadual com os seguintes objetivos:

**Autorizar a criação, por ato do Poder Executivo, do Centro de Resposta a Incidentes Cibernéticos de Santa Catarina (CRIC-SC)**, vinculado à estrutura administrativa já existente, sem criação de novos cargos ou órgãos, respeitando a iniciativa privativa do Executivo.

**Estabelecer a obrigatoriedade da elaboração e atualização periódica de Planos de Cibersegurança e Continuidade de Serviços Digitais** por todos os órgãos e entidades da administração estadual.

**Promover a adoção de diretrizes de proteção de dados e segurança da informação**, alinhadas à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), ao Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014) e à Estratégia Nacional de Segurança Cibernética (E-Ciber).

**Incentivar a capacitação técnica contínua de servidores públicos**, especialmente profissionais da área de tecnologia da informação, promovendo programas de formação e parcerias com universidades e centros de pesquisa.

**Fomentar cooperação entre o Estado, setor privado e comunidade acadêmica**, para inovação em mecanismos de proteção, análise de vulnerabilidades e resposta rápida a incidentes.

Santa Catarina figura entre os cinco estados com maior número de ataques de ransomware contra prefeituras e escolas, conforme o Relatório da Fortinet Brasil (4º trimestre de 2024). Estima-se que o custo médio para resposta a um incidente grave gira em torno de R\$ 2,3 milhões por evento, segundo estudo da IBM e do Instituto Ponemon, o que demonstra o impacto financeiro e estrutural da ausência de uma política pública eficaz e coordenada.

Neste contexto, a presente iniciativa busca alinhar o Estado às boas práticas nacionais e internacionais, fortalecendo a resiliência digital da administração pública catarinense. Ressalte-se que a proposta não cria estruturas administrativas nem cargos, observando, assim, o disposto no art. 71, inciso III, da Constituição Estadual.

Diante da relevância da matéria, espera-se o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação desta proposta, que visa garantir a segurança digital dos serviços públicos e a proteção dos dados do cidadão catarinense frente aos crescentes desafios do mundo digital.



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Thiago da Silva Morastoni**, em 21/05/2025, às 12:33.

---